



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.454, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a celebração do convênio entre Prefeitura Municipal de Bertioga e Cineclube Buriquioca.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o artigo 215 “caput” da Constituição Federal prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do art. 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado à celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Cineclube Buriquioca visando a exibição de atividades relacionadas à arte Cinematográfica e exibição de filmes junto à sala de músicas no interior da Casa da Cultura nas sextas-feiras das 20h00min às 22h00min horas e aos domingos das 19h00min às 21h00min horas, que será realizado por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre as partes.

Art. 2º O Convênio respeitará as regras e condições constantes do Termo de Convênio, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de outubro de 2009. (PA n. 2049/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Amer J. Feres
Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O CINECLUBE BURIQUIOCA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, doravante denominado de Município, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, no Bairro Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI** e o **CINECLUBE BURIQUIOCA**, doravante denominado Cineclube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, **DAISY CAMARGO CRUZ**, resolveram firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a exibição de atividades relacionadas à arte Cinematográfica e exibição de filmes junto à sala de músicas no interior da Casa da Cultura as sextas-feiras das 20h00min às 22h00min horas e aos domingos das 19h00min às 21h00min horas, que será realizado por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

§ 1.º Ter acesso à programação dos filmes com antecedência mínima de 01 (um) mês;

§ 2.º Cancelar o convênio caso o Cineclube não cumpra com as regras estabelecidas no termo de convênio;

§ 3.º Suspender o convênio ou cancelar caso o local cedido seja necessário para realização de outras atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS DEVERES DO MUNICÍPIO**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1.º Manter a sala solicitada limpa e em ordem;

§ 2.º manter os banheiros de uso público limpos e abertos durante o período de exibição de filmes e outras atividades relacionadas;

§ 3.º Auxiliar na divulgação da programação de filmes.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS DO CINECLUBE

§ 1.º Utilizar a sala de música da Casa da Cultura as sextas-feiras das 20h00min às 22h00min horas e aos domingos das 19h00min às 21h00min horas;

§ 2.º Definir a programação mensal de filmes;

§ 3.º cancelar as atividades quando houver motivo justo e razoável.

CLÁUSULA QUINTA DOS DEVERES DO CINECLUBE

§ 1.º Oferecer programação de filmes gratuita à população;

§ 2.º Cumprir horários pré-estabelecidos para as atividades;

§ 3.º Zelar pelas instalações da Casa durante as atividades programadas;

§ 4.º Providenciar equipamentos e pessoal para realizar atividades programadas;

§ 5.º Informar a Seção da Cultura, com antecedência mínima de 01 (um) mês, sobre a programação de filmes;

§ 6.º Isentar o Município de eventual problema decorrente do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO devem ser analisados pela Seção da Cultura;

Subcláusula única – A Seção emitirá parecer conclusivo sobre os resultados atingidos e o encaminhará ao Sr. Prefeito que decidirá sobre a continuidade do TERMO.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula única – Findo o TERMO e havendo adimplemento do objeto, com base no parecer conclusivo dos resultados atingidos, poderá ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO; e

II – unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste TERMO o CINECLUBE perder, por qualquer razão, a qualificação como “entidade sem fins lucrativos”.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bertioga para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 16 de outubro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

AMER J. FERES
Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural

DAISY CAMARGO CRUZ
Presidente do Cineclube Buriquioca

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 13.262.690,00 (treze milhões duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a atual dotação orçamentária do município está reduzida e a necessidade da municipalidade arcar com despesas referente a contratação de pessoal civil até o final do exercício, bem como despesas bancárias, manutenção elétrica de próprios municipais e operação tapa buracos conforme Memorando n. 305/09 – SEOC;

CONSIDERANDO que o remanejamento em tela, visa a não interrupção dos serviços prestados à população de Bertioga, bem como à população fluante que chega em nosso Município no verão, ainda neste exercício,

DECRETA:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 13.262.690,00 (treze milhões duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.06.01	04.1229005.2010	3.1.90.04	1	R\$ 53.000,00
01.06.01	04.1229005.2010	3.1.90.11	3	R\$ 2.213.000,00
01.06.01	04.1229005.2010	3.1.90.13	4	R\$ 97.000,00
01.06.01	04.1229005.2010	3.1.90.16	5	R\$ 74.000,00
01.07.18	04.1229009.2010	3.1.90.11	24	R\$ 1.112.000,00
01.07.18	04.1229009.2010	3.1.90.13	25	R\$ 3.109,00
01.07.18	04.1229009.2010	3.3.90.39	30	R\$ 400.000,00
01.07.18	04.1229009.2010	3.3.90.46	31	R\$ 21.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.1.90.13	86	R\$ 45.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.1.90.16	87	R\$ 10.000,00
01.08.27	12.3659014.2010	3.1.90.16	112	R\$ 5.000,00
01.10.28	18.5429025.2010	3.1.90.11	144	R\$ 663.000,00
01.10.28	18.5429025.2010	3.1.90.13	145	R\$ 13.000,00
01.10.28	18.5429025.2010	3.1.90.16	146	R\$ 3.500,00
01.10.28	18.5429025.2010	3.3.90.46	151	R\$ 41.000,00
01.11.30	10.1229034.2008	3.3.90.46	161	R\$ 45.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.11.32	10.3019028.2010	3.1.90.09	168	R\$	5.200,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.1.90.11	169	R\$	2.760.781,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.1.91.13	172	R\$	300.000,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.3.90.46	176	R\$	104.000,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.3.90.49	177	R\$	115.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.1.90.11	197	R\$	653.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.1.90.16	199	R\$	427.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.3.90.39	203	R\$	100.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.3.90.46	204	R\$	500,00
01.12.36	15.4529039.2010	3.3.90.30	215	R\$	60.000,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.1.90.09	220	R\$	800,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.1.90.11	221	R\$	47.000,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.1.90.13	222	R\$	41.000,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.1.90.16	223	R\$	5.400,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.3.90.46	227	R\$	22.000,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.3.90.49	228	R\$	500,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.1.90.09	237	R\$	1.900,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.1.90.11	238	R\$	368.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.1.90.13	239	R\$	22.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.1.90.16	240	R\$	8.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.1.91.13	241	R\$	41.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.3.90.46	245	R\$	29.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.3.90.49	246	R\$	12.000,00
01.15.40	08.2449045.2010	3.1.90.11	250	R\$	212.000,00
01.15.40	08.2449045.2010	3.1.90.13	251	R\$	34.000,00
01.15.40	08.2449045.2010	3.3.90.46	257	R\$	13.000,00
01.08.27	12.3659014.2010	3.1.90.04	308	R\$	1.350.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.1.90.04	309	R\$	1.731.000,00
TOTAL				R\$	13.262.690,00

Art. 2º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.06.01	04.1229005.2010	3.1.91.13	6	R\$ 25.000,00
01.06.01	04.1229005.2010	3.3.90.49	12	R\$ 15.000,00
01.06.01	04.1220003.1001	4.4.90.52	13	R\$ 194.000,00
01.06.17	04.1229007.2010	3.3.90.30	19	R\$ 30.000,00
01.06.17	04.1229007.2010	3.3.90.39	21	R\$ 30.000,00
01.06.17	04.1229007.2010	4.4.90.52	22	R\$ 70.000,00
01.07.18	04.1229009.2010	3.1.91.13	27	R\$ 25.000,00
07.07.18	04.1229009.2010	3.3.90.49	32	R\$ 25.000,00
01.07.18	04.1229009.2030	3.3.90.93	35	R\$ 60.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.07.18	04.1229008.2039	3.3.90.36	36	R\$	195.000,00
01.07.18	04.1220004.1001	4.4.90.52	37	R\$	32.000,00
01.07.18	04.1229009.1004	4.4.90.51	39	R\$	30.000,00
01.07.18	04.1239011.2013	3.2.90.21	40	R\$	20.000,00
01.07.18	04.1239011.2037	4.6.90.91	41	R\$	20.000,00
01.07.18	99.9999999.9999	9.9.99.99	43	R\$	529.690,00
01.08.19	12.1229012.2010	3.1.90.11	45	R\$	380.000,00
01.08.19	12.1229012.2010	3.1.90.13	46	R\$	10.000,00
01.08.19	12.1229012.2010	3.1.91.13	48	R\$	16.000,00
01.08.19	12.1229012.2010	3.3.90.46	52	R\$	12.000,00
01.08.19	12.1229012.2010	3.3.90.49	53	R\$	15.000,00
01.08.19	12.1229012.2015	3.3.50.43	54	R\$	224.000,00
01.08.19	12.1220005.1001	4.4.90.52	55	R\$	16.900,00
01.08.19	12.1220005.1004	4.4.90.51	56	R\$	5.000,00
01.08.19	12.3929012.2022	3.3.90.30	59	R\$	50.000,00
01.08.19	12.3929012.2022	3.3.90.39	60	R\$	350.000,00
01.08.19	12.3929012.1001	4.4.90.52	61	R\$	20.000,00
01.08.21	12.3069017.2011	3.3.90.39	83	R\$	400.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.1.90.09	84	R\$	16.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.1.90.11	85	R\$	1.350.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.1.91.13	88	R\$	230.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.3.90.46	94	R\$	105.000,00
01.08.22	12.3619013.2010	3.3.90.49	95	R\$	35.000,00
01.08.26	12.8129018.2021	3.3.90.30	104	R\$	140.000,00
01.08.26	12.8129018.2021	3.3.90.31	105	R\$	60.000,00
01.08.26	12.8129018.2021	3.3.90.39	107	R\$	150.000,00
01.08.26	12.8120007.1001	4.4.90.52	108	R\$	128.100,00
01.08.27	12.3659014.2010	3.1.90.09	109	R\$	25.000,00
01.08.27	12.3659014.2010	3.1.90.11	110	R\$	1.150.000,00
01.08.27	12.3659014.2010	3.1.91.13	113	R\$	230.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.1.90.11	127	R\$	30.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.1.90.13	128	R\$	17.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.1.90.16	129	R\$	15.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.1.91.13	130	R\$	30.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.3.90.46	134	R\$	10.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.3.90.49	135	R\$	5.000,00
01.09.27	16.1220008.1001	4.4.90.52	137	R\$	140.000,00
01.09.27	16.1229019.1004	4.4.90.51	138	R\$	80.000,00
01.10.28	18.5429025.2010	3.1.91.13	147	R\$	13.000,00
01.10.28	18.5429025.2010	3.3.90.49	152	R\$	6.000,00
01.10.28	18.5420010.1001	4.4.90.52	154	R\$	80.000,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.1.90.13	170	R\$	30.000,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.1.90.16	171	R\$	260.000,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.3.90.30	173	R\$	352.000,00
01.11.32	10.3019028.2010	3.3.90.36	174	R\$	40.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.11.32	10.3019028.2010	3.3.90.39	175	R\$	368.000,00
01.11.33	10.3019029.2026	3.3.90.30	181	R\$	400.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.1.90.13	198	R\$	20.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.1.91.13	200	R\$	58.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.3.90.30	201	R\$	400.000,00
01.12.02	15.4529035.2010	3.3.90.49	205	R\$	18.000,00
01.12.35	15.4519037.1004	4.4.90.51	207	R\$	1.000.000,00
01.12.35	15.4529036.2042	3.3.90.39	208	R\$	2.000.000,00
01.12.35	15.4529035.1001	4.4.90.52	209	R\$	1.000.000,00
01.12.36	15.4520018.1001	4.4.90.52	219	R\$	60.000,00
01.13.37	23.1229041.2010	3.1.91.13	224	R\$	15.000,00
01.13.37	23.1220019.1001	4.4.92.52	230	R\$	52.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.3.90.30	242	R\$	40.000,00
01.14.39	04.1229053.2010	3.3.90.36	243	R\$	120.000,00
01.14.39	04.1220020.1001	4.4.90.52	247	R\$	48.000,00
01.15.40	08.2449045.2010	3.1.90.16	252	R\$	8.000,00
01.15.40	08.2449045.2010	3.1.91.13	253	R\$	29.000,00
01.15.40	08.2449045.2010	3.3.90.39	256	R\$	100.000,00
TOTAL				R\$	13.262.690,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Município de Bertioga no dia 28 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro ficou consagrado como feriado municipal de Bertioga, conforme prevista no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município em seu art. 10, II, com redação dada pela Emenda 004/93;

CONSIDERANDO que a transferência da data das comemorações do “Dia do Funcionário Público” para o dia 26 de outubro revela-se conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O expediente do dia 28 de outubro de 2009 (quarta-feira) nas repartições públicas do Município de Bertioga pertencentes a Administração Direta e as Autarquias será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o expediente no dia 26 de outubro de 2009 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de outubro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera a Lei Municipal n. 29, de 01 de outubro de 1993, e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º da Lei Municipal n. 29, de 01 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a redação seguinte:

(...)

“II – Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento o Convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2009. (PA n. 7012/09)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 880, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
celebrar Convênios com a Secretaria de
Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de
Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de
outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo,
objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, da seguinte
forma:

I – cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais,
para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública;

II – conjugação de esforços por ocasião da realização de operações
policiais que demandem o recebimento pelo Município de reforço policial.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei os Termos de Convênios
constantes de seus Anexos I e II.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Convênio
serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de outubro de 2009. (PA n. 7084/09)

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular, _____, autorizado pelo **Governador do Estado** nos termos do Decreto n. 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o **Município de _____**, representado pelo **Prefeito Municipal**, _____, autorizado pela Lei Municipal n. ____, de ____ de _____ de 2009, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II – ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio estimado em R\$ (_____), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA **Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2009.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO

II

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, objetivando a conjugação de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

esforços por ocasião da realização de operações policiais que demandem o recebimento pelo MUNICÍPIO de reforço policial.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular, _____, autorizado pelo **Governador do Estado** nos termos do Decreto n. 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o **Município** de _____, representado por seu Prefeito Municipal, _____, autorizado pela Lei Municipal n. _____, de ____ de _____ de 2009, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação técnica, material e operacional entre os partícipes para a melhoria das atividades de segurança pública por ocasião da realização de operações policiais na área do MUNICÍPIO, que impliquem em reforço policial.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

I – ao ESTADO caberá:

a) *fornecer ao MUNICÍPIO, com antecedência de (____) dias, informações sobre o efetivo policial de reforço que será empregado, bem como sobre os animais que serão utilizados na operação;*

b) *planejar e executar o esquema de policiamento extraordinário, durante o período do evento;*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) coordenar, controlar e administrar as atividades de policiamento durante a operação;

d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições para alojar o efetivo policial de reforço, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefonia e comunicações;

b) fornecer alimentação (café, almoço e jantar) ao efetivo policial de reforço durante o período da operação, e se necessário, ração e acomodações específicas para animais eventualmente empregados;

c) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades do policiamento de reforço.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio estimado em R\$ (_____), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentárias do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA **Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2009.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 881, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o 'Concurso de Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em Dia Dá Prêmios', e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o concurso de Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dá Prêmios.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados e as datas da realização dos concursos, a que se refere esta lei serão definidos na forma regulamentar.

Art 2º Para efeito desta Lei considera-se prêmio, os descritos em regulamento.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Concurso "Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em dia dá Prêmios", será instituída pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art 4º Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

Parágrafo Único Somente fará jus a participação e ao prêmio o contribuinte, que até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento.

Art. 5º Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

Parágrafo Único O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, ao prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel.

Art. 7º O valor dos prêmios a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. O valor dos prêmios, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFB.

Art. 8º Para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número que estará relacionado com o do carnê de IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Parágrafo Único - No caso do número sorteado estiver em débito com a Fazenda Municipal, automaticamente, o sorteado será o número subsequente.

Art. 9º Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 10 Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 11 O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 12 Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento no carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Administração.

Art. 13 Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga;

III - Os Secretários Municipais;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV - Os membros da Comissão Organizadora do Concurso, de que trata esta Lei.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2010 e subsequentes e do resultado financeiro auferido com a implementação da campanha.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de outubro de 2009. (PA n. 7266/2009)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/10/2009 à 22/10/2009 - ARQUIVE-SE**

03973/1998 - CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 819-I); 04890/2009 - CELSO DA SILVA MARTINEZ; 01552/2009 - LITORAL NOBRE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 04590/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN); 02908/2006 - FERNANDA DE CASTRO BATISTA; 00867/2008 - SERGIO ESPOSITO; 05514/2006 - NOBRE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.; 01394/2002 - WALTER BRAGANÇA PINHEIRO; 02279/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 08009/2008 - CAIO HENRIQUE SALVATO AMARAL; 00166/2009 - EUGÊNIO PACELLI DE FIGUEIREDO (ALOJABRAS LTDA - ME); 50577/1985 - ANDRE BEKES; 07925/2009 - LEONICE DE C. GARCIA DE AVILA; 07220/2001 - WILSON RODRIGUES; 02718/2009 - ELINALDO LINDOLFO DA SILVA; 02959/1994 - MONICA RODRIGUES ROSENDO; 06237/2009 - ROSA FRANCO GARIJO; 07614/2009 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA; 07795/2009 - IGREJA BOLA DE NEVE BERTIOGA; 01353/2003 - JOÃO BATISTA ALVES; 07770/2005 - CÍCERO LEANDRO ALVES LANCHONETE - ME; 07824/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 511/05; 50464/1987 - SELMA VIEGAS PONTES ALBANO; 00935/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN); 03920/2009 - POLÍCIA MILITAR DE SP (BASE DE BOMBEIROS DE BERTIOGA); 03922/2009 - POLÍCIA MILITAR DE SP (BASE DE BOMBEIROS DE BERTIOGA); 04681/2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD); 04444/2002 - JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO; 00090/2006 - PAULA PORCHAT DE ASSIS RIZZO; 01298/2009 - ALDO MARTINS SILVEIRA FILHO; 06851/2009 - CLÍNICA VETERINÁRIA IRMÃO SOL; 35471/1992 - CRISTIANE ROGE FERREIRA E OUTRAS; 04166/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 04821/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 04822/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 04819/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 08106/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA); 04123/2003 - JOSÉ RODRIGUES; 04934/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 06897/2009 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA; 04175/2001 - ROBERTO LEONE; 03103/2002 - CARLOS RIBEIRO DA CRUZ; 08241/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 07908/2003 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 07764/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 08264/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. SP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA; 08264/2006 - JET-CHULA - JET SKI E QUADRICICLOS S/S LTDA - ME; 06100/2008 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT); 01735/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 08243/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 04109/2002 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 05142/2002 - ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO; 00015/2002 - PODER JUDICIÁRIO - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA; 03023/2002 - PODER JUDICIÁRIO-FORO DISTRITAL DE BERTIOGA; 04958/2002 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 06470/2009 - MAURO TEIXEIRA C. JUNIOR; 08238/2003 - MINISTÉRIO



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 08504/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO EST. SP/PROM. DE JUST. DE BERTIOGA; 04818/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 06025/2002 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 06138/2007 - MARCUS VICENTE LIVRIERI; 05220/2003 - PODER JUDICIÁRIO (JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL); 05119/2003 - VINÍCIUS PERETTI GUIMARÃES; 06533/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA REPÚBLICA); 06485/2003 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 10705/2000 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 07606/2009 - PEDRO APARECIDO DOMINGUES; 07023/2002 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; 03998/2003 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 05427/2003 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 06356/2009 - RÁDIO TUPI FM; 00213/1993 - MARIA DA GRACA RACHID DE ASSIS; 06307/2001 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.; 02478/2009 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA (CMDCA); 01341/2002 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 03807/2003 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 07130/2003 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 05457/2003 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 05455/2003 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 06294/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 07679/2003 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (DOA); 03723/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 04009/2003 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 03669/2003 - NELSON JOSÉ PEREIRA; 05956/2009 - JORNAL COSTA NORTE LTDA - EPP; 07951/2007 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 07986/2007 - SILVANIR SOARES LIMA; 04073/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 06866/2008 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.; 07265/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 07266/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 50654/1981 - OVIDIO DE LA PAZ RODRIGUS GOMEZ; 05746/2001 - KIYOKO KAMADA; 07011/2009 - JOÃO RIBEIRO; 00278/2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 00280/2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 01009/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 02038/2004 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA; 02542/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA JUSTIÇA BERTIOGA); 03149/2007 - JOSÉ ANTONIO MAGRI; 06028/2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 02148/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERH).; 02149/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERH).; 07383/2008 - SRW ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; 05097/2009 - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ); 07536/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 00213/2009 - PEDRO SEIHEI YAMASHIRO; 00253/2009 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (DOA).; 03350/2009 - ENEIA LIMA DA SILVA; 07907/2009 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA; 03918/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 07934/2009 - PEDRO PAULO DE ARAÚJO BACELAR; 07971/2009 - PAULO SERGIO DA SILVA; 07978/2009 - YARA DE OLIVEIRA TAMELLINI; 08035/2009 - MARIO MANOEL DA SILVA; 04528/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA REPÚBLICA); 05485/2009 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05628/2009 - LUIZ WANDERLEY GATTI; 06217/2009 - MARCOS ROBERTO RUSSI;
06218/2009 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS TORRES; 07866/2009 - JACIRA
DAVID; 06251/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (DTO); 08487/2000 -
ARMANDO MINORU KONNO; 01262/2004 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL
DE BERTIOGA); 01341/2004 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE
BERTIOGA); 03797/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA
BERTIOGA); 05332/2004 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO;
07478/2004 - SALVADOR LABBADIA; 06988/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP
(PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 02596/2008 - RINALDO JOSÉ
MONTEALBANO; 05455/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).;
00329/2009 - ADÉLIA DE JESUS PINTO GONÇALVES; 09369/2005 - JOSÉ
ROBERTO FIGUEIREDO TERRA; 06380/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP
(PROMOTORIA JUSTIÇA S.VICENTE); 00245/2008 - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 00247/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(SERH).; 52264/1989 - PRAIAS PAULISTAS S/A E OUTROS; 04619/1995 -
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 05539/2002 - IVONE CASAREJOS
SCHIRIPA; 00597/2001 - OTACILIO ESTEVES PEREIRA; 00800/2004 - SANSIL
SOLUÇÕES PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA - ME; 03535/2004 - DELEGACIA
DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 05330/2004 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA;
06985/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA);
06125/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERH).; 01034/2009
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01362/2009 - LUIS RICARDO
FERREIRA CARDOSO; 04203/2009 - JOÃO JOSÉ COELHO BOUÇADA; 07230/1995 -
PODER JUDICIARIO FEDERAL; 05863/2009 - CARMEN MIÉ MORIYA HANIU;
04399/2004 - POLÍCIA MILITAR S. PAULO (17º GRUPAMENTO BOMBEIROS);
05454/2005 - MARCELO TADEU TEIXEIRA.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
Chefe da Seção de Encargos Administrativos



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/10/2009 à 22/10/2009 - VOLTA A** **CIRCULAÇÃO**

50024/1987 - PAULO ROBERTO FARIAS SIMOES; 05892/1994 - MARIO DALL'ANESE; 08061/1996 - JOSE CARLOS ANDRE FERREIRA; 08705/1999 - ANA ROSA SANTOS BERTIOGA - ME.; 00800/2003 - ROSA MARIA FERNANDES BORGES; 07277/2003 - MARIA ANGÉLICA BULCHI DIAS NOR; 02593/2006 - JOÃO ANDRÉ PEREIRA; 05338/2008 - ZENITHAL - ORGANIZAÇÃO CONSTRUTORA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.; 00620/2009 - FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE; 51948/1986 - PAULO CESAR LOPES DE ARAUJO; 07581/1995 - JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA; 03928/1999 - JULIO SCANTIMBURGO JUNIOR; 08710/2001 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E OBRAS (SEFI); 06129/2005 - DIRCE DA SILVA FLORINDO; 07654/2006 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 00058/2008 - RADIATON - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - EPP.; 00694/2009 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES; 00760/2009 - GENIVALDO MARCHI; 00972/2009 - JOÃO CANDIDO PEREIRA; 06408/1995 - MANOEL RODRIGUES; 04231/1993 - JOAO DA SILVA; 02458/2004 - CARLOS ANTONIO BARONI; 07374/2004 - NIVALDO BELTRAN DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS.; 05969/2005 - SIDNÉA MANCINI; 00912/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERE); 00999/2006 - EZILDA ELIZABETE DOS SANTOS; 03164/2006 - MULTIBOMBAS VENDAS E CONCERTOS LTDA ME; 03272/2006 - MANUEL DE JESUS PORTO GONÇALVES; 00501/2008 - SANDRA MARIA FINARDI; 00678/2008 - NEIVA ALVES; 01374/2009 - ROBERTO FILIPPINI; 52472/1991 - MANOEL RODRIGUES; 06854/2009 - SALETE ZABEU; 50580/1988 - PAULO CEZAR LOPES DE ARAUJO; 03937/1994 - IVAN GAIDARJ; 00544/1995 - SERGIO MUTUHIRO YASSUMOTO; 01606/1995 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 04917/2002 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 00249/2003 - BEST SERVIÇOS COM. LIMPEZA, MANUT.CONV. RESIDENCIAL; 02327/2003 - PEDRO TOMAZ MENDONÇA; 05763/2003 - SUPERMERCADO KRILL BERTIOGA LTDA; 05445/2003 - ELIZABETH PIMENTEL MATAS; 00404/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERE); 02150/2005 - DÉBORA GONZALEZ PORTUGAL; 01380/2006 - ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS; 03451/2006 - GABINETE DO PREFEITO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO); 08091/2006 - BERIA SCHEIDT ROCHA; 16640/1997 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MELLO; 00951/2008 - EDILEUSA MAIA DA SILVA; 05901/1998 - RONALDO OLIVEIRA DE ARAUJO; 04419/2005 - HOZANA ROSA DE ASSUNÇÃO SANTOS; 06568/2005 - WALDEVINO PIRES DE SANTANA; 04207/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 03829/2008 - CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO; 03529/1993 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 71010/1992 - ; 00997/2004 - PAULO SEBASTIÃO DOS SANTOS; 04773/2005 - ANTONIO CARLOS DA SILVA; 09456/2005 - CLEUSA BARBOSA MUNIZ; 02191/2006 - ROGÉRIO MARCUS GONÇALVES; 08422/2006 - PROPAGAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; 08573/2006 - MANUEL ANTONIO DA SILVA VILARES; 08608/2006 - REIS COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS DE BERTIOGA LTDA.; 02400/2007 - JOSÉ DO EGITO SANTANA DA FONSECA; 04706/2007 - NATALIA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OLIVEIRA GUEDES; 07522/2007 - ANTONIO CLAUDIO FURLAN; 07747/2007 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA; 01644/2008 - HILMAR JOSÉ DUPPRE JUNIOR; 04192/2008 - RACHEL PINTO DE CAMPOS FILHO; 50412/1982 - PASQUALE AMOROSO; 01203/1994 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 06092/1995 - JOAO DA SILVA; 01543/2004 - OSWALDO MAGALHÃES FILHO S/M; 02853/2006 - OSVALDINO RIBEIRO DA FONSECA; 04975/2006 - REGINALDO FINOTTI; 07379/2006 - MOYSÉS CARDOSO DO NASCIMENTO; 07401/2006 - EMERSON NIZZOLI; 07621/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 03714/2007 - ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA; 00126/2009 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA); 03062/2009 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO; 03248/2009 - VALTER LUCIANO LELES JUNIOR; 68459/1992 - PAULO ROBERTO FARIAS SIMOES; 02231/1994 - ROSELY RODRIGUES F. MELLO; 05591/1994 - MARIO DALL'ANESE; 15627/1997 - PAULO ROBERTO FARIAS SIMOES; 18690/1997 - PAULO ROBERTO FARIAS SIMOES; 03164/2000 - JAIR GOMES; 08107/2002 - ALEXANDRE MARCOS DE VASCONCELLOS; 04828/2004 - TGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 03473/2005 - JOAQUIM CARLOS SIMÃO DA SILVA; 05797/2005 - ROSIEL DANTAS DA CRUZ; 05807/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 05839/2005 - RAPHAEL CASADO; 07817/2005 - JOSÉ COSTA NEGRO; 07028/2006 - LUIZ HENRIQUE MALAVASI; 07029/2006 - LUIZ HENRIQUE MALAVASI; 07042/2006 - GERALDA SIMÕES DO PRADO; 04547/2008 - GABINETE DO PREFEITO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO).; 07933/2008 - CARLOS EDUARDO LOPES DOS SANTOS (CARAVELAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GELO LTDA).; 52473/1991 - MANOEL RODRIGUES.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
Chefe da Seção de Encargos Administrativos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA LAUDA 041/09 EXPEDIENTE DESPACHADO DE 17/10/09 A 22/10/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2327/03 – PEDRO TOMAZ MENDONÇA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 31550. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS R\$ 64,16.

4072/08 – VISTA LINDA BICICLETARIA LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.

4706/07 – NATALIA OLIVEIRA GUEDES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 51910, A PARTIR DE 19/10/09.

4858/09 – CLAUDIO LUIZ NUNES DA COSTA TASSINARI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49, §3º DA LEI MUNICIPAL 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS = R\$ 270,99. APRESENTAR *LAUDO TÉCNICO* E *ART* EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

5302/07 – AUTO PEÇAS E REPAROS GILSON LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E; CONSIDERANDO QUE COMPETE À ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA INVALIDAR AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS COM ERROS IRRERRATIFICAVEIS OU EIVADOS DE VICIOS FORMAIS. DECLARO A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs. DIA 207/09 DE 06/02/09 E DIA 246/09 DE 06/03/09.

6236/05 – ALLAN NOVO FERNANDES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 44090, A PARTIR DE 21/09/09.

6538/09 – DAYSI CAMARGO CRUZ - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ ISENTO.

6870/09 – PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE TRIGO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 36,27.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7066/09 – CARINA FONTES ALVES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 36,27.

7136/09 – ROSELY VAZ FEIJÓ - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 36,27.

7238/09 – ARMOUR ELEVADORES LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 145,09.

7346/09 – WAGNER LUIS DALANEZE - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 36,27.

7493/00 – TH5 EVENTOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MOBILIÁRIOS.

7909/09 – NADIA ZADOROJUOI CARDOSO ROMÃO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 128,31.

7932/09 – ROSANGELA MARIA ERNANDES FARIA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MOBILIÁRIOS.

7933/09 – NATHALIA ERNANDES FARIA RODRIGUES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MOBILIÁRIOS.

7966/09 – S.L. LAN HOUSE LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49, §3º DA LEI MUNICIPAL 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS = R\$ 250,14. APRESENTAR *LAUDO TÉCNICO* E *ART* EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

7976/09 – ONG ONDA SONORA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: ISENTO.

7979/09 – MILLA LIMOLI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME - CONSIDERANDO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 89,09.

8007/09 – J. DE MELLO REFORMAS - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

8009/09 – RAIMUNDO NONATO TELES BERTIOGA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

8020/09 – OLIVERKAST COMESTICOS LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

8039/09 – SIVAL MELO DA SILVA POUSADA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 89,14.

8042/09 – ENERGIA IMOVEIS LTDA EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 494,65.

8065/09 – SERGIO MAGRI FERREIRA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 155,52.

8067/09 – ANDRE CIRINEU DA SILVA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ ISENTO.

8075/09 – H&C RESTAURANTE LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 126,45.

9281/01 – CIMENTO TUPI S/A - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 25950, A PARTIR DE 19/08/08.

9297/05 – PAULA FAVARON EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 46150, A PARTIR DE 11/09/07.

OBS: O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

**ADM. HAROLDO KALLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/10/2009 A 23/10/2009

CERTIFIQUE-SE.

7806/09 E 07907/09 – CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE BERTIOGA. 07812/09 – BANCO SAFRA S.A. 07938/09 – MAX FREITAS MOREL. 07933/09 – NATHÁLIA ERNANDES FARIA RODRIGUES. 07930/09 – GILBERTO LUIS CAMARINHA VILAS BOAS. 8102/06 – RICARDO RUIZ GARCIA.

SIM, COMO REQUER.

51650/89 – ROGERIO VEDOVATO FRASSON. 3725/99 – ANTONIO COCA MORALES. 856/01 – Petição 3459/09 – AFONSO CAMILO SILVA. 467/95 – Petição: 3320/09 – MARIA APARECIDA GUGLIARA PROTTI. 3714/07 – ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA. 213/09 – PEDRO SEIHEI YAMASHIRO. 07839/09 – FÁBIO CARVALHO GAMA. 06237/09 – ROSA FRANCO GARIJO. 6769/09 – PLINIO FRANCO DE SOUSA. 7533/09 – HELIO CELEGHINI. 7009/09 – CAB. 1586/04 – WASHINGTON LUIZ FERNANDES. 7866/09 – JACIRA DAVID. 07925/09 – LEONICE DE C. GARCIA DE AVILA. 7926/09 – LEONICE DE C. GARCIA DE AVILA. 7934/09 – PEDRO PAULO DE ARAUJO BACELAR. 7971/09 – PAULO SERGIO DA SILVA. 7978/09 – YARA DE OLIVEIRA TAMELLINI. 7998/09 – MARIA JOSE BRAZ. 8035/09 – MARIO MANOEL DA SILVA. 8060/09 – AGOSTINHO NAVARRO MARTINS. 8063/09 – ISNALDO SOUZA DE ALMEIDA. 8089/09 – EDUARDO ALNASKI. 8101/09 – ANA MARIA FERREIRA DE LIMA.

RESTITUA-SE, conforme Lei n° 324/98.

4925/00 – CARTORIO DE REGISTRO CIVIL e ANEXOS DE BERTIOGA, a importância de R\$ 404,64 (Quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6283/03 – PETIÇÃO 3278/09 – RONALDO GARCIA, a importância de R\$ 404,27 (Quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao IPTU 2008 e 2009.

06697/06 – JULIO CESAR GOMIDE DOS REIS, a importância de R\$ 467,86 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente ao IPTU pago em dívida ativa em 2.006 referente ao exercício 2001.

INDEFIRO, por desinteresse.

06763/09 – ELIONAR FERNANDES DE PAIVA.

COMPAREÇA, o requerente para apresentação de documentos faltantes no prazo de trinta dias.

06931/09 – CLETO NOGUEIRA DE SOUZA. 06576/09 – HILMA VERONEZE. 04676/94, petição n° 01518/09 – EDUARDO PICCININI DE AZEVEDO. 50934/85, petição n° 01710/09 – JOSÉ ANDRÉ SOARES. 50783/81, petição n° 02633/08 – RENATO OLIVEIRA. 52376/89, Petição n° 02692/09 – WASHINGTON LUIZ FERNANDES. 7936/09 – AKIRA KANNO. 7285/09 – DONIZETE DOS PASSOS MORAES.

COMPAREÇA, o requerente para esclarecimentos no prazo de trinta dias.

8097/09 – CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA ARAUJO.

REVOGO COTA DE 24/09/2009, PARA EXARARO SEGUINTE: INDEFIRO, SEM AMPARO LEGAL, O REQUERENTE É PROPRIETARIO DE APENAS 2/3 DO IMÓVEL.

5878/09 – ANTONIO DE PAULA SILVA.

**MARA LÚCIA LARA FERNANDES
CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/10 2009 A 16/10/ 2009**

**DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU
04203/09 – JOÃO JOSÉ COELHO BOUÇADA.**

**05937/09 – ERF PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
LTDA.**

Conforme parecer jurídico, e com base na Constituição Federal, artigo 150, Inciso VI, Letra A, DEFIRO pedido de isenção de ITBI para os Lançamentos: 03.009.016.000, 03.009.014.000 e 03.009.015.002, quanto ao Lançamento 97.227.016.000, fica condicionado a apresentação da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada. Fica o contribuinte ciente da necessidade de agendar futura ação fiscal durante os próximos três anos no mínimo, apresentando balanço patrimonial da empresa e suas transações.

**4782/09 – NELSON DE QUEIROZ JUNIOR..
Defiro o pedido de isenção de ITBI..**

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**